

PROCESSO Nº 1900/75- CEE		
INTERESSADO: (R) Escola de Ensino Supletivo "Ideal"/Jaú/SP.		
ASSUNTO: Plano de Curso Supletivo - 1º Grau - Modalidade "Suplência"		
RELATOR: Cons. José Borges dos Santos Júnior		
PARECER N. 678/76	CÂMARA/COMISSÃO -CIG-	APROVADO EM 01-09-76
COMUNICADO AO PLENO EM		

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do processo nº 3881/74- VII- DRE da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal.

Trata-se de curso a nível do ensino de 1º Grau, correspondente ao citado na alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, publicada no D.O. de 14 de dezembro de 1974, no estabelecimento situado na Rua General Izidoro nº 623 - Jaú - SP.

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no Parágrafo Único do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2- APRECIÇÃO:

O Plano em tela, após o cumprimento das diligências baixadas por este Conselho atende, de modo geral, aos requisitos contidos na alínea "b" do artigo 22 da deliberação CEE nº 14/73.

II - CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 1º grau, nos termos da alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73, da Escola de Ensino Supletivo "Ideal", de Jaú, considerados regulares os atos escolares até aqui realizados.

2. Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho, e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3. Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

São Paulo, 18 de agosto de 1976

a) Cons. José Borges dos Santos Júnior
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 18 de agosto de 1976.

a) Cons^a. Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprovou, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau.

Sala "Carlos Pasquale", em 1º de setembro de 1976.

a) Cons. LUIZ FERREIRA MARTINS - Presidente